



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 213/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe a revogação da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores De Metro Quadrado de terrenos, edificações e estradas no Município, revogação da Lei nº 11.709, de 7 de maio de 2018, que a alterou, repristinação da Lei nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL versa sobre a revogação da Lei nº 11593, de 2017, bem como revogação da Lei nº 11709, de 2018, e por fim repristina os efeitos da Lei nº 8066, de 2006, destaca-se que:

O intuito desta Proposição encontra respaldo em norma Nacional, que dispõe sobre a Introdução às normas do Direito Brasileiro, dispondo que a lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, e que salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido vigência, salvo disposição em contrário, *in verbis*:

*Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.*

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Face a todo o exposto, conclui-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Decreto-Lei nº 4657, de 1942, que normatiza sobre revogação e repristinação de Leis, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de agosto de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica